



Protocolo	
FL.	22
Rubr.	

**MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 75, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas pelo evento adverso ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR 36/2020.

ARLEI LUIS TOMAZONI, Prefeito do Município de Três Passos, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- I – que a redução das precipitações pluviométricas e a ausência de chuvas previstas para a temporada causaram o comprometimento das reservas hidrológicas locais, e conseqüente dano humano no tocante ao abastecimento de água potável;
- II – que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;
- III – que, em conseqüência deste desastre, resultaram os danos humanos e materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;
- IV – que concorreu, como agravante da situação de anormalidade, a queda intensificada das reservas hídricas de superfície e subsuperfície e, com as conseqüências dessa queda sobre o fluxo dos rios e sobre a produtividade agropecuária, resultou em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;



Protocolo	
Fl.	33
Rubr.	

**MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS
PODER EXECUTIVO**

V – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre, é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR nº 36/2020, de 04 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:



Protocolo	
Fl.	24
Rubr.	

MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS PODER EXECUTIVO

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica autorizado o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. De acordo com o inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos para aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no



Protocolo	
Fl.	05
Rubr.	

MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS PODER EXECUTIVO

prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registra-se interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desidiosa administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

Art. 7º. De acordo com a Lei nº 10.878, de 08 de junho de 2004, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, é permitida a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do município - e visa socorrer o Ente Federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8º. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06 de maio de 1980, é admitido alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural - ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;



Protocolo	
FL.	26
Rubr.	

MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS PODER EXECUTIVO

Art. 9º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitido, ao Poder Público em Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 10º. De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, é permitido o abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública;

Art. 11º. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), de 28 de março de 2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 12º. De acordo com art. 61, inciso II, alínea "j", do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 13º. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais;

Art. 14º. De acordo com a legislação vigente, o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Protocolo	
Fl.	27
Rubr.	



**MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS
PODER EXECUTIVO**

Art. 15º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Três Passos
Aos 30 dias do mês de agosto de 2021.


ARLEI LUIS TOMAZONI
PREFEITO DE TRÊS PASSOS/RS


Cristiane Seidel
Secretária Municipal de Administração



Protocolo	
Fl.	28
Rubr.	

**MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS
PODER EXECUTIVO**

Ofício nº 266/2021.

Três Passos, RS, 30 de agosto de 2021.

À Vossa Excelência Senhor
Alexandre Lucas Alves
Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil

Assunto: Solicitação de reconhecimento federal de Situação de Emergência.

Senhor Secretário,

1. Por meio do Decreto Municipal nº 75, de 30 de agosto de 2021, o Chefe do Executivo Municipal declarou Situação de Emergência nas áreas do município de Três Passos/RS discriminadas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE.

2. Com base nas informações constantes no sistema S2ID e atendendo ao que preceitua o artigo 6º da Instrução Normativa nº 36/2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, solicita-se o **reconhecimento federal** da situação de anormalidade declarada.

Em atenção ainda aos que determina o § 1º do Art. 6º da IN nº 36/2020, cabe explicar as razões pelas quais requer o **reconhecimento**:

a) Os danos e prejuízos decorrentes do evento adverso implicaram no comprometimento da capacidade de resposta econômica e administrativa do poder público municipal, o que implica na necessidade de auxílio financeiro complementar por parte do Governo Federal para as ações de resposta (restabelecimento e /ou reconstrução) de acordo com os Planos Detalhados de Resposta - PDR e Planos de Trabalho respectivos a serem encaminhados no prazo legal;

b) Para antecipação de benefícios da Previdência Social;

c) Para movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS (Lei nº 8.036/90, art. 20, inciso XVI, alínea "a");

d) Para renegociação de dívidas bancárias junto aos Programas PRONAF e PROAGRO.

Atenciosamente.


ARLEI LUIS TOMAZONI
Prefeito de Três Passos



**MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS
PODER EXECUTIVO**

Ofício nº 265/2021

Três Passos, RS, 30 de agosto de 2021.

À Vossa Excelência Senhor
Eduardo Leite
Governador do Estado

Assunto: Solicitação de homologação estadual de Situação de Emergência

Senhor Governador,

1. Por meio do Decreto Municipal nº 75, de 30 de agosto de 2021, o Chefe do Executivo Municipal declarou Situação de Emergência nas áreas do município de Três Passos/RS discriminadas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE.

2. Com base nas informações constantes no sistema S2ID e atendendo ao que preceitua o artigo 6º da Instrução Normativa nº 36/2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, solicita-se a **homologação estadual** da situação de anormalidade declarada.

Em atenção ainda aos que determina o § 1º do Art. 6º da IN nº 36/2020, cabe explicar as razões pelas quais requer a **homologação**:

a) Os danos e prejuízos decorrentes do evento adverso implicaram no comprometimento da capacidade de resposta econômica e administrativa do poder público municipal, o que implica na necessidade de auxílio financeiro complementar por parte do Governo Federal para as ações de resposta (restabelecimento e /ou reconstrução) de acordo com os Planos Detalhados de Resposta - PDR e Planos de Trabalho respectivos a serem encaminhados no prazo legal;

b) Para antecipação de benefícios da Previdência Social;

c) Para movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS (Lei nº 8.036/90, art. 20, inciso XVI, alínea "a");

d) Para renegociação de dívidas bancárias junto aos Programas PRONAF e PROAGRO.

Atenciosamente.


ARLEI LUIS TOMAZONI
Prefeito de Três Passos



Protocolo	
Fl.	33
Rubr.	

**MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS
PODER EXECUTIVO**

**RELATÓRIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**

O presente relatório tem por objetivo descrever ao Senhor Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil e ao Sr. Prefeito Municipal, a situação da população afetada no município, em virtude da escassez de chuvas nos últimos meses.


Segundo a Secretaria Municipal de Agricultura (SMA), continuamos vivenciando um prolongado período de ESTIAGEM, que resultou no secamento, esvaziamento e/ou redução drástica nos níveis de todos poços artesianos na área rural de nosso município que abastece a população, causando falta de água potável e conseqüente severo racionamento de água potável por parte de toda a população da área rural.

Dados da SMA, apontam que esses atingidos pelo racionamento de água resultam em um número aproximado de 4.911 (quatro mil, novecentas e onze) pessoas, ou seja, toda população rural do município. Dentre esses moradores, além do racionamento de água potável, 200 famílias, espalhadas por todo interior, sendo aproximadamente 800 pessoas, tiveram um dano mais severo, ficando completamente sem água potável para consumo humano, necessitando o auxílio da Prefeitura para sua subsistência.

Segundo a Emater, essa situação de racionamento cessará após a ocorrência de chuvas que reponham as reservas hídricas desses poços que abastecem as comunidades rurais.

A estiagem e suas conseqüências não tiveram reflexos significativos nas demandas acolhidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, porém, se essa situação de escassez de chuvas perdurar, poderá haver reflexos maiores, não somente na falta de água potável, como também o aumento ao acesso por benefícios socioassistenciais.

Três Passos, RS, 24 de agosto de 2021.


JULIANA A. KAUFMANN DE QUADROS
Assistente Social - CRESS RS n.º 6093


**RODRIGO ALENCAR BOHN
GLINKE**
Secretário da Assistência Social



Protocolo	
Fl.	31
Rubr.	

**MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS
PODER EXECUTIVO**

**RELATÓRIO DE ATUAÇÃO EMERGENCIAL EM VIRTUDE DA ESTIAGEM
QUE ASSOLA O MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**

Esse relatório tem por objetivo detalhar os recursos humanos, materiais e financeiros utilizados pela Prefeitura, através dessa Secretaria de ADMINISTRAÇÃO para reabilitação do cenário causado pela ESTIAGEM que assola nosso município, compreendido pelo período de 15/05/2021 até 24/08/2021.

1. Relação de funcionários atuando no desastre:

Secretaria	Quantidade	Funções
Secretaria da Agricultura e Secretaria de Transportes	05	Secretario, diretora, motorista caminhão pipa, atendente, operador de bomba
Defesa Civil Municipal	01	Coordenador Municipal
Secretaria de Assistência Social	04	-Secretário, assistente social e auxiliares
TOTAL	10	

**2. Relação de veículos, maquinas e equipamentos da frota Municipal, utilizados
para auxílio a população referente ao abastecimento de água potável:**

	Quantidade	TOTAL R\$
Caminhão Pipa	01	R\$30.000,00
Retroescavadeira	01	R\$20.000,00
TOTAL	02	R\$50.000,00

3. Relação de gastos com materiais para consumo humano:

Materiais	Quantidade	Valor
Água Potável	1164m ³	R\$ 52.380,00
TOTAL		R\$ 52.380,00

4. Relação de gastos com materiais para agropecuária:

Materiais	Quantidade	Valor
Manga PAD	3000	R\$12.870,00
Cano	3000	R\$15.000,00
TOTAL		R\$27.870,00



**MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS
PODER EXECUTIVO**


5. Relação de veículos, maquinas e equipamentos contratados/terceirizados para auxílio a população referente ao abastecimento de água potável:


	Quantidade	Valor
Escavadeira Hidráulica	01	R\$54.000,00
Caminhão Pipa	04	R\$ 1.736,00
TOTAL		R\$55.736,00


6. RESUMO DOS GASTOS

Valor total gasto para o auxílio com água potável as famílias.	R\$ 158.116,00
Valor total gasto para o auxílio com água para agropecuária	R\$ 27.870,00
Valor total gasto com a ESTIAGEM	R\$ 185.986,00

Três Passos /RS, 24 de agosto de 2021.


JOÃO CARLOS THISEN
Secretário da Agricultura


AQUILES HANSEN
Secretário de Transportes


CRISTIANE SEIDEL
Secretária de Administração



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, Pecuária E
DESENVOLVIMENTO RURAL



Laudo técnico dos prejuízos decorrentes da estiagem no município de Três Passos.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS PERDAS

Empreendimento	Área total (há/litros)	Área Atingida (há/litros)	Perda %	Prejuízo financeiro R\$
Leite	32.671.372	5.445.229	10	1.170.724,00
Milho Grão Safra Normal	2.800	840	10	1.058.400,00
Milho Silagem	2.100	630	10	176.400,00
Trigo	4.000	4000	8	1.512.000,00
TOTAL				3.917.524,00

Considerações:

- Os preços dos produtos utilizados são os seguintes:
 - Leite: R\$ 2,15/ lt;
 - Milho Grão: R\$ 90,00/saco
 - Milho Silagem: R\$ 0,08/kg
 - Trigo: R\$ 81,00/saco

Protocolo
Fl. 34
Rubr. _____

JUSTIFICATIVAS:

Para o preenchimento do referido levantamento foram levadas em consideração as informações prestadas periodicamente pelo escritório municipal da Emater (Informativo Conjuntural e Ipan Quinzenal). Também se buscou balizar algumas informações com entidades parceiras ligas ao setor (Cerealistas, Cooperativas, profissionais técnicos, secretaria municipal de agricultura, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Conselho Municipal de Agropecuária). Os dados de controle pluviométrico (não oficiais) do município de Três Passos mostram que a média mensal das chuvas ficou abaixo do esperado, sendo ainda que as precipitações ocorrentes foram de maneira esparsas e regionalizadas não atingindo todo o território do município. No que diz respeito a pecuária leiteira foi constatada uma falta de oferta de forragens no momento em função do menor desenvolvimento das pastagens pela baixa umidade do solo nos últimos períodos. Ocorreu também uma elevação significativa no custo de produção por litro de leite produzido em função da suplementação adicional necessária para compensar esse déficit na oferta de forragem.

Três Passos, 25 de agosto de 2021.



Kelvis Pedro Rauber
Emater/RS-Ascar
Três Passos

Kelvis Pedro Rauber
ERNM I - Agropecuária
Chefe do E.M de Três Passos
CFTA n° 9729607400-0
Ascar-Emater/RS



Protocolo	
Fl.	35
Rubrica	

MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS PODER EXECUTIVO

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC

PARECER TÉCNICO Nº 001/2021

Interessado: Prefeitura Municipal de Três Passos
Assunto: Decretação e reconhecimento de Situação de Emergência
Desastre: ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Consoante preceitua a Instrução Normativa nº 36/2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, a Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública serão declarados mediante decreto do Prefeito Municipal, do Governador do Estado ou do Governador do Distrito Federal.

A decretação se dará quando caracterizado o desastre e for necessário estabelecer uma situação jurídica especial que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à reconstrução das áreas atingidas.

Nos casos em que o desastre se restringir à área do DF ou do Município, o Governador do Distrito Federal ou o Prefeito Municipal decretará a Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública, remetendo os documentos à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, para análise e reconhecimento, caso necessitem de ajuda Federal.

O reconhecimento da Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública pelo Poder Executivo Federal dar-se-á mediante requerimento do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município afetado pelo desastre.

O requerimento, para fins de reconhecimento da Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública, deverá ser acompanhado de parecer do órgão Municipal, Distrital ou Estadual de Proteção e Defesa Civil, fundamentando a decretação e a necessidade de reconhecimento federal.

DA ANÁLISE

A presente documentação foi analisada com base nos critérios definidos na IN/MDR nº 36/2020. Após a leitura constatou-se que:

1. A documentação obrigatória constante do § 1º do artigo 6º da IN/MDR nº 36/2020 foi preenchida e contém as informações necessárias para a análise técnica.



Protocolo	
Fl.	36
Rubr.	

MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS PODER EXECUTIVO

2. Os danos informados no Formulário de Informações do Desastre - FIDE são relativos aos fenômeno causador do desastre e se enquadram nos critérios mínimos estabelecidos no artigo 3º da IN/MDR nº 36/2020.
3. Os prejuízos econômicos privados informados no Formulário de Informações do Desastre - FIDE são relativos aos fenômeno causador do desastre e se enquadram nos critérios mínimos estabelecidos no artigo 3º da IN/MDR nº 36/2020.
4. Os danos e prejuízos decorrentes do evento adverso implicaram no comprometimento da capacidade de resposta econômica e administrativa do poder público municipal.
5. O prazo para envio da documentação solicitando o reconhecimento, estabelecido no § 2º inciso II do artigo 6º da IN/MDR nº 36/2020 pode ser cumprido, desde que seja remetida até o 08B de setembro de 2021.

DA CONCLUSÃO

Com base na avaliação criteriosa das informações apresentadas nos documentos, conclui-se que os requisitos estabelecidos na IN/MDR nº 36/2020 para a decretação e para a solicitação de reconhecimento federal foram cumpridos.

Desta forma, sugere-se a remessa da documentação ao Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil para fins de reconhecimento da Situação de Emergência declarada no município.

É o parecer.

Três Passos, RS, 30 de agosto de 2021.

LUIS CARLOS DIETRICH
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil
COMPDEC



Protocolo	
Fl.	3
Rubr.	

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR
CASA MILITAR
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

O presente **PARECER** versa sobre análise de documentos para fins de homologação de Situação de Emergência no Município de **TRÊS PASSOS** em consequência de desastre por **ESTIAGEM**, ocorrido no dia 30 de agosto de 2021, conforme considerações abaixo:

Considerando que o Município de **TRÊS PASSOS**, através do **Decreto Municipal nº. 75, de 30 de agosto de 2021**, declarou Situação de Emergência por ocasião de evento adverso tipificado como **ESTIAGEM**, **COBRADE 1.4.1.1.0**, em conformidade com a **Lei nº. 12.608, de 10 de abril de 2012** e com **Instrução Normativa nº. 36, de 04 de dezembro de 2020**, do Ministério do Desenvolvimento Regional e informações inseridas no Formulário de Informações de Desastre (**FIDE**);

Considerando que o evento adverso ocorrido, ocasionou danos humanos e ambientais em toda a área rural do município, conforme Parecer da **COMPDEC**, fotos e laudos acostados ao processo;

Considerando o prazo exíguo previsto na norma para o ente municipal realizar o levantamento dos danos, prejuízos, elaboração de laudos e pareceres que descrevam e discriminem com exatidão as reais consequências do desastre;

Considerando a vistoria da Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil no referido município em 25 de agosto de 2021, que consigna em seu relatório a existência de prejuízos econômicos públicos e privados, bem como danos humanos e materiais através de documentos comprobatórios que foram juntados ao processo;

Diante das considerações acima, reconheço, preliminarmente, a ocorrência de danos e prejuízos relatados no município. Porém, haja vista o prazo exíguo previsto na legislação, deixo de analisar a extensão e gravidade dos mesmos, e encaminho o presente ao Senhor Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, com parecer **FAVORÁVEL** à homologação da Situação de Emergência do município de **TRÊS PASSOS**, em toda a área rural do município, conforme descrito no Formulário de Informações de Desastre (**FIDE**) do **SINPDEC**, sendo classificado como desastre de média intensidade - **Nível II**.

À consideração do Senhor Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Em 09 de setembro de 2021.



RICARDO ACCIOLY GERHARD –Cel QOEM
Resp. p/ Subchefia Estadual de Proteção e Defesa Civil



Protocolo	
Fl.	38
Rubr.	

Aprovo as conclusões da Subchefia Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Assim, encaminhe-se o processo à consideração do Excelentíssimo Governador do Estado EDUARDO LEITE, propondo a **HOMOLOGAÇÃO** da Situação de Emergência decretada pelo Município de **TRÊS PASSOS**, conforme parecer do Subchefe Estadual de Proteção e Defesa Civil, em virtude de desastre de média intensidade - Nível II, que afetou **toda a área rural do município**, atendendo previamente aos critérios mínimos estabelecidos na Lei nº. 12.608, de 10 de Abril de 2012 e Instrução Normativa nº. 36, de 04 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Em 09 de setembro de 2021.



JÚLIO CÉSAR ROCHA LOPES – Cel RR
Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual
de Proteção e Defesa Civil



Nome do documento: 04 - Parecer 64 Tres Passos.doc

Protocolo	
Fl.	38
Rubr.	

Documento assinado por

Ricardo Accioly Gerhard
Júlio Cesar Rocha Lopes

Órgão/Grupo/Matrícula

CM / DEFCIVIL / 2311674
CM / GAB / 1639722

Data

09/09/2021 15:12:04
09/09/2021 16:05:03



SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

Protocolo
Fl. 4/5
Rubrica



Folha de Verificação Documental - FVD

UF: RS	MUNICÍPIO: Três Passos	SIMBOLOGIA:
DESASTRE: Estiagem		
DATA DE OCORRÊNCIA DO DESASTRE: 30/08/2021		

ANÁLISE DOCUMENTAL

FIDE

Apresentou inicialmente?		Há pendências?		Anotações: FIDE foi preenchido conforme IN 36/2020, contendo identificação do Ente (Três Passos), tipificação e informações sobre o desastre (estiagem-14110) e suas causas, a data da ocorrência (30/08/2021), a área com a população afetada, danos humanos (4.911 pessoas) e ambientais (exaurimento ou redução hídrica), prejuízos públicos (R\$ 158.116,00) e privados (R\$ 3.917.524,00) e suas respectivas descrições.
Sim	Não	Sim	Não	
X			X	

DMATE

Apresentou inicialmente?		Há pendências?		Anotações: DMATE preenchido com as informações relevantes sobre o desastre e a capacidade gerencial do município, indicado o uso de recursos humanos e materiais assim como o emprego financeiro de R\$ 185.986,00, com a destinação detalhada no campo 4.3.
Sim	Não	Sim	Não	
X			X	

DEATE

Apresentou inicialmente?		Há pendências?		Anotações:
Sim	Não	Sim	Não	
	X		X	

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Apresentou inicialmente?		Há pendências?		Anotações: Parecer Fotográfico apresenta fotografias que demonstram o abastecimento da comunidade com água potável por meio de carro-pipa, a diminuição ou exaurimento hídrico de um manancial e o prejuízo de pastagens. Não consta data e não há fotos de perdas na pecuária (conforme informado no campo 7.2 do FIDE).
Sim	Não	Sim	Não	
X			X	

PARECER DO ÓRGÃO DE DEFESA CIVIL

Apresentou inicialmente?		Há pendências?		Anotações: Parecer Técnico COMPDEC nº 01, de 30/08/2021 concluiu que os requisitos estabelecidos na IN 36/2020 para a Decretação da Situação de Emergência foram cumpridos e sugere a remessa da documentação para o reconhecimento federal.
Sim	Não	Sim	Não	
X			X	

DECRETO MUNICIPAL

Apresentou inicialmente?		Há pendências?		Anotações: Decreto Municipal nº 75, de 30/08/2021 declara a Situação de Emergência no município por estiagem (COBRADE 14110). Datado e assinado. Prazo: 180 dias.
Sim	Não	Sim	Não	
X			X	

OFÍCIO

Apresentou inicialmente?		Há pendências?		Anotações: Ofício Municipal 266/2021 de 30/08/2021 solicita reconhecimento federal da situação de emergência declarada para obter auxílio financeiro do governo federal para ações de resposta, antecipação de benefícios da Previdência Social, movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS, para renegociação de dívidas bancárias no PRONAF e PROAGRO.
Sim	Não	Sim	Não	
X			X	

OUTROS

Apresentou inicialmente?		Há pendências?		Anotações: Outros documentos: 1. Laudo Técnico s/nº-EMATER, de 25/08/2021. Prejuízo agrícola: R\$ 3.917.524,00. 2. Relatório da Secretaria de Assistência Social, s/nº, de 24/08/2021. Atesta 4.911 pessoas afetadas pela estiagem. 3.
Sim	Não	Sim	Não	

Sim	Não	Sim	Não
X			X

Ofício nº 265-GAB/PM, de 30/08/2021. Solicita homologação estadual da situação de emergência. 4. Relatório de Atuação Emergencial, s/nº, da Secretaria da Agricultura, de 24/08/2021. Prejuízo público: R\$ 185.986,00. 5. FVD Estadual, de 09/09/2021. Entende que foram cumpridos todos os critérios para reconhecimento federal. 6. Parecer da CEDEC, de 09/09/2021. Propõe a homologação estadual da SE. Assinado digitalmente.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O ente federado solicitou reconhecimento federal no prazo legal?

Anotações: Prazo Desastre: 30/08/2021. Protocolo S2ID: 30/08/2021. Decreto: 30/08/2021. Homologação estadual: 09/09/2021.

Sim	Não
X	

Houve contato com o ente federado para ajustes na documentação ou complementação de informações?

Anotações:

Sim	Não
	X

Os critérios para reconhecimento federal estabelecidos pela legislação foram cumpridos?

Anotações: Os critérios estabelecidos na IN nº 36/2020 foram cumpridos, tendo em vista que os documentos comprobatórios da situação de anormalidade foram tempestivamente apresentados e são coerentes entre si e com o evento declarado, bem como que o Município se encontra em seca grave, conforme o Monitor de Secas e que não há reconhecimento vigente para desastre de mesma classificação.

Sim	Não
X	

DEVOLVIDA

[X] FINALIZADA

Arquivo gerado em: 14/09/2021 09:46:27

Protocolo
 FL 41
 Rubricado



Ministério do Desenvolvimento Regional
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

Portaria Nº 2339, de 17 de setembro de 2021

Reconhece
situação de
emergência em
municípios.

O **SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Boquira	Estiagem – 1.4.1.1.0	081	30/07/2021	59051.012942/2021-11
BA	Cotegipe	Estiagem – 1.4.1.1.0	094	12/08/2021	59051.013139/2021-01
BA	Fátima	Estiagem – 1.4.1.1.0	197	21/06/2021	59051.012221/2021-19
BA	Guanambi	Estiagem – 1.4.1.1.0	425	09/08/2021	59051.013117/2021-33
BA	Poções	Estiagem – 1.4.1.1.0	523	17/08/2021	59051.013079/2021-19
BA	Rafael Jambeiro	Estiagem – 1.4.1.1.0	249	27/08/2021	59051.013137/2021-12
CE	Choró	Seca – 1.4.1.2.0	043	16/08/2021	59051.012938/2021-52
CE	Parambu	Seca – 1.4.1.2.0	029	24/06/2021	59051.012947/2021-43
MG	Bertópolis	Estiagem – 1.4.1.1.0	059	30/07/2021	59051.013078/2021-74
MT	Cáceres	Seca – 1.4.1.2.0	715	24/08/2021	59051.013085/2021-76
PR	Jandaia do Sul	Granizo – 1.3.2.1.3	7706	10/09/2021	59051.013082/2021-32
RS	Três Passos	Estiagem – 1.4.1.1.0	75	30/08/2021	59051.013081/2021-98

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES
Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil

Protocolo	
FL.	43
Rubr.	

DIÁRIO OFICIAL



Estado do Rio Grande do Sul

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETOS
3ª edição

DECRETO Nº 56.097, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Homologa Situação de Emergência no Município de Três Passos - RS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, e de conformidade com o art. 7º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e com a Instrução Normativa nº 36 de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, bem como o constante no processo administrativo nº 21/0804-0000420-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Situação de Emergência no Município de Três Passos, em toda a área rural do Município, conforme declarado pelo Prefeito no Decreto Municipal nº 75, de 30 de agosto de 2021, em razão da ocorrência de Estiagem, Classificação 1.4.1.1.0 - COBRADE.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão em consonância com os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, pela Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e que, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos Regionais Estaduais do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, sediados no território do Estado do Rio Grande do Sul, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao Município afetado, mediante prévia articulação e planejamento com o Órgão Central de Coordenação do Sistema e com o Órgão Regional Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do ato declaratório do Prefeito Municipal de Três Passos, devendo vigorar pelo prazo de cento e oitenta dias.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 13 de setembro de 2021.

EDUARDO LEITE,

Governador do Estado.